



LEI Nº 5.704, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 5.570/2025 que “Institui a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo e à Autonomia Econômica das Mulheres no Município de Contagem.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.570, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Municipal de Fomento, Estímulo, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo Feminino no Município de Contagem.”

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.570, de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Estímulo, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de:

I – promover a igualdade de oportunidades e fomentar a autonomia econômica das mulheres;

II – estimular a produção de dados e a disseminação de informações sobre o empreendedorismo feminino;

III – ampliar a geração de emprego e renda e incentivar o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por mulheres no Município de Contagem;

IV – criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por mulheres;

V – promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, bem como à abertura e consolidação de seus negócios no mercado local.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, buscando a abertura, manutenção ou expansão de novos negócios com ideias voltadas à globalização do mercado e ao acesso às ferramentas tecnológicas, para se destacar com competitividade nos diversos setores econômicos.

§ 2º A Política será implementada de forma transversal e intersetorial, mediante a articulação entre os órgãos públicos municipais, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, doações de pessoas físicas e jurídicas e entidades de fomento.” (NR)



## “CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Empreendedora: agente social, formal ou informal, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou transformar produtos e serviços, explorar mercados e estruturar organizações de forma inovadora;

II – Empreendedorismo Feminino: iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres, voltadas à criação, manutenção ou expansão de negócios nos diversos setores econômicos, fundamentadas na autonomia econômica, inclusão produtiva e igualdade de gênero;

III – Empoderamento Econômico: capacidade da mulher de participar ativamente da vida econômica, por meio de trabalho produtivo e geração de renda, contribuindo para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida;

IV – Sexismo: conduta ou estrutura institucional que inferioriza ou desvaloriza a mulher com base em seu gênero, promovendo desigualdades;

V – Racismo Institucional: práticas e políticas que resultam em exclusão ou discriminação racial, dificultando o acesso de mulheres negras a oportunidades empreendedoras;

VI – Economia Solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios de autogestão, solidariedade, equidade, valorização do trabalho e do saber local, bem como igualdade de gênero, etnia, geração e credo.” (NR)

## “CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Constituem público-alvo desta Política as mulheres empreendedoras, formais ou informais, do Município de Contagem, especialmente aquelas que são mães solo, mulheres atípicas, vítimas de violência e/ou em situação de vulnerabilidade econômica.” (NR)

Art. 3º Os arts. 6º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 5.570, de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

## “CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

I – fomentar e apoiar iniciativas empreendedoras de pequeno, médio e grande porte lideradas por mulheres;



- II – promover igualdade de acesso a crédito, tecnologia, redes de apoio, formação e oportunidades de mercado;
- III – ampliar as ações de qualificação e capacitação técnica e gerencial, em parceria com entidades públicas e privadas;
- IV – reduzir as barreiras estruturais, jurídicas e culturais que dificultam a entrada e permanência das mulheres no mercado empreendedor;
- V – promover a autonomia econômica como mecanismo de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI – apoiar a formalização de negócios femininos e orientar sobre benefícios empresariais, obrigações fiscais e trabalhistas;
- VII – estimular o uso de tecnologia, inovação e sustentabilidade na gestão de negócios femininos;
- VIII – criar incentivos fiscais e mecanismos de financiamento específicos para empreendimentos liderados por mulheres;
- IX – viabilizar acesso a bens de produção, equipamentos e mobiliários necessários à operacionalização dos empreendimentos;
- X – potencializar a valorização da diversidade étnico-racial, da economia solidária e da inclusão produtiva de mulheres negras, indígenas, periféricas e trans;
- XI – estimular o associativismo, redes de cooperação, incubadoras, aceleradoras e mentorias voltadas ao empreendedorismo feminino;
- XII – promover campanhas educativas sobre gestão, inovação, crédito, oportunidades e direitos empresariais.
- XIII – apoiar as mulheres empreendedoras já atuantes para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;
- XIV – garantir a autonomia econômica, como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência;
- XV – ampliar as ações de formação e qualificação em parceria com instituições governamentais e não-governamentais;
- XVI – fomentar o combate ao racismo e ao sexismo institucional;
- XVII - estimular a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, além de iniciativas produtivas individuais ou coletivas lideradas por mulheres;
- XVIII – promover capacitação técnica e gerencial, preparando mulheres para os desafios do mercado e para a gestão eficiente de seus negócios;
- XIX – facilitar o acesso ao crédito, desburocratizando os trâmites para financiamentos e microcréditos direcionados ao empreendedorismo feminino;
- XX – criar e fortalecer redes de apoio e cooperação, envolvendo empreendedoras, entidades públicas, associações empresariais, universidades, aceleradoras, incubadoras e investidores;



XXI – estabelecer parcerias público-privadas para viabilizar projetos voltados ao desenvolvimento e capacitação da mulher empreendedora;

XXII – facilitar a formalização de negócios, orientando e desburocratizando processos para garantir que mais mulheres atuem dentro da legalidade e tenham acesso a benefícios empresariais;

XXIII – criar um canal de diálogo permanente entre o Poder Público e as empreendedoras, garantindo a escuta ativa das demandas e sugestões do setor.” (NR)

## “CAPÍTULO V – DAS AÇÕES E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º As ações da Política serão estruturadas nos seguintes eixos:

I – apoio à gestão, comercialização e produção;

II – capacitação técnica, liderança e empoderamento econômico;

III – estímulo à formalização e desburocratização dos negócios femininos;

IV – criação e fortalecimento de redes de apoio, feiras, eventos e rodadas de negócios;

V – promoção de parcerias com universidades, associações empresariais, entidades de fomento, incubadoras e aceleradoras;

VI – apoio à inovação, acesso à tecnologia e plataformas digitais;

VII – criação de canais permanentes de escuta e participação das empreendedoras nas políticas públicas.

VIII – conscientização e empoderamento;

IX – sensibilização e capacitação das mulheres para o empreendedorismo, incentivando o desenvolvimento de habilidades empresariais e de liderança;

X – aproximação das empreendedoras das oportunidades de mercado, facilitando o acesso a feiras, eventos e rodadas de negócios;

XI – promoção de campanhas educativas e informativas, disseminando conhecimento sobre gestão, inovação e oportunidades de financiamento;

XII – estimular, observada a legislação federal pertinente, o acesso das empreendedoras às oportunidades de fornecimento para o Poder Público Municipal. (NR)

XIII – estímulo à participação das mulheres em atividades produtivas estratégicas, incluindo setores de tecnologia, inovação, comércio, serviços e indústria;

XIV – fortalecimento de incubadoras e aceleradoras de negócios femininos, promovendo mentorias e suporte especializado;

XV – garantia de suporte para a obtenção de crédito, por meio de parcerias com instituições bancárias e de fomento;



XVI – oferta de assessoria técnica e jurídica gratuita às empreendedoras, através de parcerias públicas e privadas;

XVII – fomento à cultura do associativismo e à formação de redes colaborativas entre mulheres;

XVIII – oferta de treinamentos para regularização de empresas informais.” (NR)

#### “CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO

Art. 8º O Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino será coordenado pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, podendo ser implementado mediante estratégias definidas em regulamentação própria, incluindo, entre outras, ações de formação, qualificação, apoio técnico e fortalecimento de redes de negócios lideradas por mulheres.” (NR)

#### “CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 10. Poderá ser instituída, por ato do Executivo, a Comissão Gestora da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Feminino, composta por representantes do poder público, da sociedade civil, de entidades empresariais e especialistas.

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução da Política;

II – propor diretrizes, prioridades e mecanismos de avaliação de impacto;

III – interagir com os demais órgãos intervenientes e instituições parceiras;

IV – estabelecer diretrizes complementares e critérios de participação.” (NR)

Art. 4º Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei nº 5.570, de 2025:

#### “CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 11-A. Os recursos para execução das ações previstas nesta Lei poderão advir de:

I – verbas orçamentárias próprias do Município;

II – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III – doações, patrocínios e fundos de fomento estaduais, federais e internacionais;

IV – editais públicos de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

V – transferências captadas junto ao Governo Federal, Estadual e organismos multilaterais de crédito;



VI – outras fontes de recursos nacionais ou internacionais compatíveis com a legislação vigente.” (NR)

#### “CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS INICIATIVAS FEMININAS

Art. 11-B. O Poder Executivo poderá organizar, apoiar ou promover, diretamente ou em parceria, eventos de reconhecimento e valorização de iniciativas empreendedoras femininas, com premiações e certificações, na forma a ser definida em regulamentação própria.” (NR).

#### “CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11-C. O Município adotará mecanismos de promoção e valorização dos produtos e serviços oriundos do empreendedorismo feminino, garantindo visibilidade e apoio à comercialização.” (NR).

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 5.570, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.” (NR).

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de abril de 2026.

RICARDO ROCHA DE  
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA DE  
FARIA:01255897600  
Dados: 2026.04.24 14:25:42 -03'00'

**RICARDO ROCHA DE FARIA**

Prefeito de Contagem